

INFORMAÇÃO

Número: 003/2026

Data: 20/10/2026

Assunto: Regime transitório aplicável à emissão de cheques-dentista para as coortes dos 7, 10 e 13 anos

Palavras-Chave: Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral ; cheque-dentista; crianças e jovens;

Para: Unidades Locais de Saúde, E. P. E.; SPMS, E. P. E.; profissionais envolvidos na operacionalização do PNPSO

Contactos: Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral / Direção-Geral da Saúde; pnpsa@dgs.min-saude.pt

1. Âmbito de Aplicação

A presente Circular Informativa aplica-se ao processo de emissão de cheques-dentista destinado às crianças e jovens das coortes dos 7, 10 e 13 anos, no âmbito do Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral (PNPSO), relativamente ao ano letivo 2026/2027.

Aplica-se às Unidades Locais de Saúde, E. P. E., aos profissionais envolvidos na operacionalização do PNPSO e à SPMS, E. P. E., no âmbito das adaptações necessárias ao Sistema de Informação para a Saúde Oral (SISO).

2. Enquadramento

Considerando que:

2.1. A Portaria n.º 430/2023, de 12 de dezembro, estabelece as regras de prestação de cuidados de saúde oral no âmbito do Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral e prevê, para as crianças e jovens, designadamente, a atribuição de cheques-dentista nas coortes dos 7, 10 e 13 anos;

2.2. A Norma n.º 009/2013, de 17 de maio, relativa à Saúde Oral em Idade Escolar: Nova Estratégia de Intervenção do Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral, determina que a emissão dos cheques-dentista decorre entre 1 de novembro e 31 de agosto do ano seguinte, e que a respetiva utilização decorre entre 1 de janeiro e 31 de outubro do respetivo ano civil;

- 2.3.** No ano letivo 2026/2027, a aplicação deste calendário determinaria o início, em 1 de novembro de 2026, da emissão dos cheques-dentista destinados às coortes dos 7, 10 e 13 anos, cuja utilização apenas se iniciaria em 1 de janeiro de 2027;
- 2.4.** A Portaria n.º 123/2026/1, de 20 de março, estabelece o novo modelo de funcionamento e organização do PNPSO, que produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2027, data a partir da qual é revogada a Portaria n.º 430/2023, de 12 de dezembro;
- 2.5.** A Portaria n.º 123/2026/1, de 20 de março, salvaguarda a validade dos processos, registos e cheques emitidos ao abrigo do regime anterior até à respetiva utilização ou caducidade;
- 2.6.** No novo modelo do PNPSO, a intervenção dirigida às crianças e jovens passa a abranger as idades dos 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18 anos;
- 2.7.** A emissão, em novembro e dezembro de 2026, de cheques-dentista destinados às coortes dos 7, 10 e 13 anos do ano letivo 2026/2027 determinaria a manutenção, a partir de 1 de janeiro de 2027, de cheques emitidos ao abrigo do regime anterior, em simultâneo com a aplicação do novo modelo do PNPSO;
- 2.8.** Torna-se, por isso, necessário clarificar o procedimento aplicável durante este período transitório, assegurando uma transição coerente entre os dois modelos e evitando a sobreposição de regimes de acesso.

3. Regime transitório aplicável às coortes dos 7, 10 e 13 anos

Face ao enquadramento referido, informa-se que:

- 3.1.** No ano letivo 2026/2027 não são emitidos cheques-dentista destinados às coortes dos 7, 10 e 13 anos, previstas na Portaria n.º 430/2023, de 12 de dezembro;
- 3.2.** Consequentemente, não se inicia, em 1 de novembro de 2026, o processo de emissão dos cheques-dentista correspondente às coortes dos 7, 10 e 13 anos do ano letivo 2026/2027, previsto na Norma n.º 009/2013, de 17 de maio;
- 3.3.** Esta clarificação tem natureza exclusivamente transitória e aplica-se apenas ao processo de emissão correspondente ao ano letivo 2026/2027;
- 3.4.** O disposto nas alíneas anteriores não prejudica a validade e utilização dos cheques-dentista emitidos anteriormente, os quais mantêm a respetiva validade nos termos legalmente aplicáveis;

3.5. A partir de 1 de janeiro de 2027, o acesso das crianças e jovens aos cuidados de saúde oral no âmbito do PNPSO passa a efetuar-se de acordo com o novo modelo previsto na Portaria n.º 123/2026/1, de 20 de março, que abrange as idades dos 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18 anos, deixando de ser aplicável, para novas emissões, o modelo de acesso correspondente às coortes dos 7, 10 e 13 anos. A respetiva operacionalização observa os instrumentos técnico-normativos e operacionais aprovados para execução do novo modelo.

4. Operacionalização

- 4.1.** A SPMS, E. P. E., assegura, no Sistema de Informação para a Saúde Oral (SISO), as adaptações necessárias para que não seja efetuada a emissão dos cheques-dentista das coortes dos 7, 10 e 13 anos, correspondente ao ano letivo 2026/2027;
- 4.2.** As Unidades Locais de Saúde, E. P. E., asseguram a divulgação da presente Circular Informativa junto dos profissionais envolvidos na operacionalização do PNPSO;
- 4.3.** As dúvidas relativas à aplicação do regime transitório devem ser articuladas com o Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral da Direção-Geral da Saúde.

Rita Sá
Machado

Digitally signed by Rita Sá Machado
DN: c=PT, title=Diretora-Geral da
Saúde, ou=Direção, o=Direção-Geral
da Saúde, sn=Sá Machado Duarte,
givenName=Rita Manuel, cn=Rita Sá
Machado
Date: 2026.10.20 15:24:26 +01'00'

Rita Sá Machado

Diretora-Geral da Saúde